



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09, DE 2026.

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 9 de 2026, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

O Projeto de Lei Complementar n.º 09 de 2026, de autoria do Executivo Municipal de Indianópolis, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno, visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 09, DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

5º.....

.....

XXV- Área permeável: É a área permeável total, composta pela soma das áreas verdes, áreas de preservação permanente e demais áreas ou sistema de lazer.”

(AC)

“Art. 25.....

.....

§5º Será admitida implantação de loteamento de acesso controlado em glebas com área de até 900.000 m² (novecentos mil metros quadrados), dispensando-se a obrigatoriedade das diretrizes previstas no inciso I do *caput* deste artigo, desde que, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total loteada seja destinada a áreas permeáveis, assim entendidas a soma das áreas verdes, das áreas de preservação permanente e áreas de lazer, atendidas, ainda, uma das seguintes condições:” (NR)

Art. 2º O §2º do art. 38 da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



§ 2º Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, deste art. 38, poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), atendidas, ainda, uma das seguintes condições:” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 08 de junho de 2026.


DANIEL ALVES MIRANDA

Presidente


LEONARDO ALVES VIEIRA

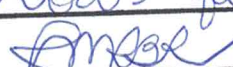
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro

CERTIDAO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 8/6/26, por unanimidade
(sete) votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria